



**OFÍCIO Nº 198/2021- GPA/GCI/GAB-SES**

**Data da assinatura eletrônica.**

A Sua Excelência o Senhor,

**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

Governador do Estado

Gabinete do Governador

Praça da República, S/N, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-928

Assunto: **Ofício nº 0808 /21 GAB / Ofício nº 486/2021 - CPIPANDEMIA, Solicitação de informações – Requerimentos nº 194 CPIPANDEMIA**

Excelentíssimo Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em epígrafe, que solicita subsídios para responder ao **Requerimento nº 194-CPIPANDEMIA**, esta Secretaria Estadual de Saúde vem expor o que segue:

**1. os protocolos medicamentosos (em formato PDF);**

Quanto ao **item 1**, que solicita os protocolos medicamentosos (em formato PDF), oportuno destacar, preliminarmente, que Notas Técnicas e Protocolos são documentos norteadores para a execução e tomada de decisão na área de saúde, principalmente na assistência à saúde, como reguladores da segurança do paciente e da melhoria na prática profissional, devendo, assim, estar rigorosamente fundamentados em evidências científicas e nos resultados das pesquisas clínicas desenvolvidas em todo o mundo.

Nesta seara, destacamos que a COVID 19, provocada pelo Novo Coronavírus, é uma doença descrita recentemente, cuja evolução e manifestação clínica têm sido acompanhadas atentamente por profissionais de saúde, cientistas e pesquisadores em todo o mundo, assim como revisões e atualizações do manejo clínico têm sido realizadas a partir das evidências clínicas e achados de pesquisas e estudos científicos.

Até o momento, pesquisas clínicas realizadas e avaliadas por órgãos internacionais como o CDC (Center of DiseasesControl), o NHS (National Health System) e a OMS (Organização Mundial de Saúde), dentre outros, descrevem que as medidas não farmacológicas como o uso de máscaras, lavagem das mãos e distanciamento social são eficazes para reduzir a propagação do vírus na população e, consequentemente, o número de pessoas infectadas (assintomáticas) e doentes com a COVID 19. Além disso, também resta confirmada a eficácia da vacinação para o controle da doença na população.

Em relação ao tratamento precoce e profilaxia medicamentosa da doença, com a utilização de medicamentos principalmente a cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina, estudos realizados em diversos centros de pesquisa no mundo e publicados em revistas e periódicos internacionais subsidiaram as sociedades de especialistas na elaboração de documentos científicos e recomendações em forma de diretrizes, como a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), a Associação Médica de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunitária (SBMFC), dentre outras.

**Destaca-se, dentre os diversos estudos, a publicação no The Lancet, acessível pelo endereço eletrônico [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(20\)31180-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(20)31180-6/fulltext), que subsidiou a recomendação da OMS para contra-indicar o uso das medicações referidas e suspender o estudo multicêntrico em curso, a partir de resultados obtidos após a análise de 96.032 casos de incremento significativo de mortalidade no grupo de pacientes que foram tratados com as medicações cloroquina e hidroxicloroquina.**

Estudos demonstram que o uso de tais medicamentos, além de ineficaz no tratamento da doença, pode gerar efeitos colaterais aos pacientes. A título de exemplo, a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), baseada em estudo publicado

no The New England Journal of Medicine, concluiu, no Informe nº 15, que "até o momento, os principais estudos clínicos, que são os randomizados com grupo controle, não demonstraram benefício do uso da cloroquina, nem da hidroxicloroquina no tratamento de pacientes hospitalizados com COVID-19 grave. Efeitos colaterais foram relatados. Seu uso em profilaxia pós-exposição, até o momento, também não demonstrou benefício" ([https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2020/06/SBI\\_Informe-15\\_Medicamentos-2.pdf](https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2020/06/SBI_Informe-15_Medicamentos-2.pdf)).

Salutar ainda ressaltar que, a despeito da publicação da Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS que trata de Orientações para Manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, foram divulgados estudos, pareceres, consensos, recomendações e diretrizes em relação ao uso das medicações citadas anteriormente expondo a inexistência de evidências científicas de benefícios na utilização in vivo, dentre os quais, podemos citar como exemplos dos textos divulgados, as Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19 – Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, o Parecer Científico da Sociedade Brasileira de Imunologia, e a Recomendação nº 042, 22/05/2020, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que recomendou a suspensão imediata das orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, como ação de enfrentamento relacionada à pandemia do Novo Coronavírus.

Acrescente-se que, em 17/05/2021, última segunda-feira, foi publicado pela CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS, órgão técnico vinculado ao próprio Ministério da Saúde (nos termos da Lei 12.401/2011), parecer recomendando a não utilização de medicamentos como hidroxicloroquina, cloroquina, ivermectina, azitromicina etc., para o tratamento da COVID-19 (<[http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2021/20210517\\_Relatorio\\_Diretrizes\\_Brasileiras\\_COVID\\_Capitulo\\_2\\_CP\\_37.pdf](http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2021/20210517_Relatorio_Diretrizes_Brasileiras_COVID_Capitulo_2_CP_37.pdf)>).

Assim, e considerando as evidências científicas e a literatura médica publicada, a equipe técnica da SES/PE elaborou, publicou e divulgou as **ORIENTAÇÕES PARA A REDE ASSISTENCIAL - MANEJO CLÍNICO DO PACIENTE COM COVID-19 (Doc. 01)**.

O **MANEJO CLÍNICO DO PACIENTE COM COVID-19** objetivou apresentar orientações para o manejo e condução clínica de pacientes suspeitos ou com diagnóstico de COVID-19, a fim de auxiliar os profissionais de saúde nos processos de trabalho durante a ocorrência da pandemia, garantindo a assistência adequada dos pacientes e segurança para os profissionais de saúde.

A versão 2.0 foi elaborada de acordo com os critérios utilizados nos meios científicos e comitês técnicos, encontrando-se em processo de revisão por existir a necessidade constante de atualização ao longo do curso da pandemia, em razão do grande número de estudos e pesquisas realizadas e em curso, por se tratar de uma enfermidade nova e pouco conhecida. Esse esforço busca garantir que as unidades da rede assistencial de saúde de Pernambuco prestem o adequado atendimento aos pacientes acometidos pela COVID-19, bem como demonstra o compromisso veemente da gestão com o que há de mais seguro em termos de cuidados assistenciais para o cenário da pandemia.

Além das **ORIENTAÇÕES PARA A REDE ASSISTENCIAL - MANEJO CLÍNICO DO PACIENTE COM COVID-19**, a equipe técnica da Coordenação Estadual de Qualidade e Segurança do Paciente, diante do cenário da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, também elaborou, publicou e divulgou as **RECOMENDAÇÕES AOS NÚCLEOS DE SEGURANÇA DO PACIENTE NO ENFRENTAMENTO DA COVID 19 (Doc. 02)**, a partir da necessidade de elencar algumas das principais recomendações aos Núcleos de Segurança do Paciente com o objetivo de somar todos os esforços em apoio ao enfrentamento da pandemia.

O documento citado acima está fundamentado em fontes oficiais do Governo Federal e Estadual, Notas Técnicas, Resoluções e Portarias, bem como informações de sites de instituições científicas e especialistas em Qualidade e Segurança do Paciente, Medicina Intensiva, entre outras contribuições sobre o tema, com a pretensão de promover o direcionamento de ações prioritárias no âmbito da segurança do paciente para este período crítico.

Em relação aos medicamentos adquiridos (em formato PDF) requeridos no **item 2**, esta SES realizou um esforço para garantir um estoque regulador para o abastecimento das unidades da rede assistencial com os medicamentos que compõem o chamado "KIT INTUBAÇÃO", a fim de garantir a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência. Os medicamentos do referido kit foram definidos a partir dos protocolos e recomendações publicados pela Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde (SBRAFH), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), através de literatura robusta apresentada em referências médicas vigentes com a finalidade de alinhamento envolvendo os eixos **AQUISIÇÃO/DISTRIBUIÇÃO/USO NA PRÁTICA CLÍNICA**.

Todos os medicamentos relacionados no quadro 1 e que compõem o "KIT INTUBAÇÃO" são utilizados conforme as recomendações constantes nas respectivas bulas e orientações das Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas. São medicamentos utilizados rotineiramente na prática clínica em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e emergências, sobretudo para sedação e bloqueio neuromuscular no intuito de permitir a intubação orotraqueal e a adequada ventilação mecânica, independentemente da causa da insuficiência respiratória.

Quadro 1 - Medicamentos adquiridos pela SES/PE para o tratamento de pacientes com Covid-19.

Grupo terapêutico	Princípio ativo
BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES	BESILATO ATRACURIO
	BESILATO CISATRACURIO
	BROMETO ROCURÔNIO
	CLORETO SUXAMETÔNIO
OUTRAS CLASSES ADJUVANTES	SULFATO ATROPINA
	EPINEFRINA
	HEMITARTARATO NOREPINEFRINA
SEDATIVOS	CLORIDRATO DEXMEDETOMIDINA
	CLORIDRATO DEXTROCETAMINA
	DIAZEPAM

	ETOMIDATO
	HALOPERIDOL
	LIDOCAÍNA
	MIDAZOLAN
	PROPOFOL
ANALGÉSICOS (DOR CRÔNICA)	CITRATO FENTANILA
	SULFATO MORFINA
ANTAGONISTA DE OPIOIDE	CLORIDRATO NALOXONA

Fonte: DGAF/SEAS/SES.

Os **itens 3 e 4** do Requerimento nº 194-CPIPANDEMIA solicitam as datas das aquisições, as quantidades adquiridas (ambos em formato PDF), respectivamente.

Em resposta, encaminhamos a Planilha de Aquisição dos Medicamentos (**Doc. 03**), bem como a Planilha com o Recebimento dos Medicamentos (**Doc. 04**), contendo detalhes pertinentes aos fármacos, como a quantidade e outras especificações.

O **item 5** requer as notas fiscais dos medicamentos adquiridos (em arquivo XML). Face este item, estamos enviando arquivo que contém todas as notas fiscais referentes aos medicamentos comprados no formato ora requerido (**Doc. 05**).

Por fim, o **item 6** solicita o percentual de eficácia de cada medicamento utilizado, considerando o percentual de pacientes tratados e recuperados (em formato PDF).

Aqui importa reiterar que, em razão dos estudos anteriormente citados e do dever de observância do princípio da precaução, não há recomendação quanto à utilização de medicamentos profiláticos e/ou para o tratamento precoce da COVID 19, bem como, não foi realizado nas unidades da rede própria estadual ensaios e/ou estudos clínicos com medicamentos para as citadas finalidades.

Nesta senda, informamos que esta Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco tem adquirido e utilizado apenas medicamentos com indicação de bula e reconhecidamente eficazes em cada uma das suas destinações, reafirmando o alinhamento técnico com as evidências científicas que têm sido publicadas e divulgadas em todo o mundo para o manejo clínico dos casos de COVID 19.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, renovamos expressões de estima e consideração.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário Estadual de Saúde  
SES/PE

## Referências

1. Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19. Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, 18 de maio de 2020. Disponível em: <https://sbpt.org.br/portal/consenso-tratamento-farmacologicocovid-19/>, acesso dia 11/01/2021.
2. Nota técnica sobre as novas orientações publicadas em 20 de maio de 2020 sobre o tratamento precoce de COVID-19 com o uso de cloroquina e hidroxicloroquina. Disponível em: [https://www.amib.org.br/fileadmin/user\\_upload/amib/2020/maio/19/](https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/maio/19/)
3. Nota\_Tecnica\_AMIB\_Orientacoes\_Ministerio\_Saude.pdf, acesso em 11/01/2021 3. Carta de apoio da AMIB à SBI. Disponível em: [https://www.amib.org.br/fileadmin/user\\_upload/amib/2020/dezembro/16/](https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/dezembro/16/)
4. Carta de apoio da AMIB à SBI. Disponível em: [https://www.amib.org.br/fileadmin/user\\_upload/amib/2020/dezembro/16/Carta\\_de\\_Apoio\\_AMIB\\_SBI\\_2\\_.pd](https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/dezembro/16/Carta_de_Apoio_AMIB_SBI_2_.pd)
5. Diretrizes para o tratamento farmacológico da COVID-19. Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Autores: Falavigna M, Colpani V, Stein C, Azevedo LC, Bagattini AM, Brito GV, et SES - Nota de Resposta 42 (10849264) SEI 2300000026.001592/2020-19 / pg. al. Disponível em: Rev. Bras. Ter. Intensiva. 2020;32(2):166-196.
6. Nota de apoio da SBPT à SBI Disponível em: <https://sbpt.org.br/portal/covid19-sbi-09-12-20/>, acesso dia 11/01/2021
7. Sociedade Brasileira de Infectologia- ATUALIZAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE A COVID-19. Elaborado em 09/12/2020 Disponível em: <https://infectologia.org.br/wpcontent/uploads/2020/12/atualizacoes-e-recomendacoes-covid-19.pdf>, acesso em 11/01/2021

8. COVID-19 Treatment Guidelines Panel. Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Treatment Guidelines. National Institutes of Health. Disponível em: <https://files.covid19treatmentguidelines.nih.gov/guidelines/covid19treatmentguidelines.pdf>, acesso em 11/01/2021 ou Clinical interim guidance, disponível em: WHO/2019-nCoV/clinical/2020.5, acesso em 11/01/2021
9. 3ª edição COVID-19 Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia na Rede de Atenção à Saúde Disponível em: <https://www.conasems.org.br/wpcontent/uploads/2020/11/Instrumento-Orientador-Conass-Conasems-3-edicao-revisao-1-mesclado-1.pdf>, acesso em 11/01/2021
10. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Gabinete da Secretaria Executiva. Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS. Orientações pra manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19, disponível em <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/21/Nota-informativa---Orienta---es-para-manuseio-medicamentoso-precoce-de-pacientes-com-diagn--stico-da-COVID-19.pdf>, acesso em 07/05/2021;
11. Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da COVID-19. Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-507X2020000200166&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-507X2020000200166&script=sci_arttext), acesso em 07/05/2021;
12. Sociedade Brasileira de Imunologia. Parecer Científico da Sociedade Brasileira de Imunologia sobre a utilização da Cloroquina/Hidroxicloroquina para tratamento da COVID-19 de 18 de maio de 2020, disponível em <https://sbi.org.br/2020/05/18/parecer-da-sociedade-brasileira-de-imunologia-sobre-a-utilizacao-da-cloroquina-hidroxicloroquina-para-o-tratamento-da-covid-19/>, acesso em 07/05/2021;
13. Recomendação nº42, de 22 de maio de 2020 - Conselho Nacional de Saúde – CNS, disponível em <http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1193-recomendacao-n-042-de-22-de-maio-de-2020>, acesso em 07/05/2021.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 19/05/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13613148** e o código CRC **85422733**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000